



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.402, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.067 de 06 de janeiro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.505, de 16 de maio de 2011, que modificou a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono e público a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Com a publicação desta Lei Complementar, o art. 1º e incisos I e II, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil com atuação nas políticas de assistência e amparo ao idoso, assim distribuídos:

I - Representantes do segmento do governo:

- Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho- SEMCAT;
- Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
- Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN;
- Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude – SELJ.

II - Representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil:

- Dois representantes de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade;
- Dois representantes de organizações de defesa de direitos da pessoa idosa que comprovem possuir política expressa e permanente de atendimento e promoção do idoso;
- Um representante de órgãos fiscalizadores do exercício profissional;
- Um representante de organização não governamental em funcionamento cujo objetivo social seja a promoção dos direitos do idoso e/ou fomento de políticas públicas voltadas para a efetivação de tais direitos.”

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.067, de 06 de janeiro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.505, de 16 de maio de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, e especificamente o inteiro teor do art. 9º da Lei Complementar nº 2.505, de 16 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 02 DE ABRIL DE 2024.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**